

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0243 / - 2005 DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0243 / - 2005 DE 05/05/2005

PROMOVENTE: VEREADOR MYRYAM ATHIE

EMENTA: INSTITUI O "PROGRAMA PONTO DE ENCONTRO" NO MUNICÍPIO
 DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 5/1/2011 14:17:36

00000056259-98



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 243/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

01-0243/2005



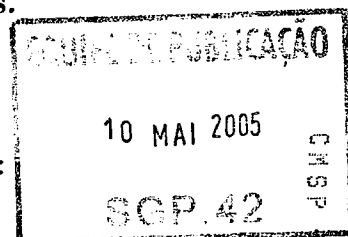
Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADORA MYRYAM ATHIE

LIDO HOJE 10 MAI 2005
AS COMISSÕES DE: **PROJETO DE LEI N.**
Constituição Municipal
Administração Pública
Saúde, Assistência Social e Habitação
Finanças e Orçamento
D S I N T E

01 - PL
01-0243/2005

Institui o “PROGRAMA PONTO DE ENCONTRO” no município de São Paulo, e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído em caráter permanente nas Subprefeituras do Município de São Paulo, o “PROGRAMA PONTO DE ENCONTRO”, a ser gerido pela Coordenadoria de Assistência Social.

Parágrafo único – O programa de que trata o *caput* visa atingir não só os munícipes paulistanos, como também, migrantes e imigrantes.

Art. 2º. O “PROGRAMA PONTO DE ENCONTRO” consistirá em:

- I – Criação de banco de dados junto às subprefeituras desta municipalidade, que auxilie na consecução das finalidades do programa.
- II – Orientar munícipes e não munícipes com informações de interesse, referentemente à obtenção de documentação; alojamentos; albergues; localização de familiares e outros.
- III - Incentivar a promoção e participação em atividades educativas e outras afetas à área de assistência social.

ATM
-05-MAI-2005-17:54-009426



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADORA MYRYAM ATHIE

IV – Proceder encaminhamento de urgências médicas e assistência jurídica gratuita.

V – Manter cadastro de pessoas desaparecidas e seqüestradas.

VI – Ajudar pessoas semi-analfabetas e analfabetas na elaboração e encaminhamento de correspondências manuscritas destinadas a seus respectivos familiares residentes na capital, ou na cidade de origem, ou em outras localidades.

Art. 3º. O banco de dados, referido no inciso I do artigo 2º desta lei, deverá ser disponibilizado em sistema *on line* no *site* da Prefeitura do Município de São Paulo, para consulta de qualquer interessado via internet e demais órgãos municipais.

Art. 4º. Do banco de dados constará a qualificação do interessado, classificação da informação, na forma dos incisos do art. 2º da presente lei; e a identificação do funcionário responsável pelo encaminhamento ou solução da solicitação.

Parágrafo único - Para viabilizar a informação solicitada, com a maior celeridade possível, deverão ser utilizados, pelo funcionário responsável pelo atendimento, quaisquer dos meios disponibilizados pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 5º. O atendimento à população nos PONTOS DE ENCONTRO observará os seguintes princípios:

I - o respeito e a garantia de dignidade devido a todo ser humano;

II - o direito da pessoa a um espaço de referência e localização no Município, a fim de que lhe seja garantido o mínimo de privacidade como condição inerente a sua existência e necessidades;

Folha nº	03	do proc. fls.	4
Nº	243	de 05	
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar			
RF. 100.406			



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADORA MYRYAM ATHIE

III - a subordinação da dinâmica do serviço à identidade cultural, individual, familiar e coletiva;

IV - o direito do cidadão de restabelecer sua autonomia e sua convivência comunitária.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada pelas autoridades competentes no prazo máximo de trinta dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes para a implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 28 de abril de 2005.


Vereadora MYRYAM ATHIE
Líder do PPS na CMSP



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADORA MYRYAM ATHIE

autado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04 do proc. fls. 5
Nº 243 de 05
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por base fundamental os Princípios Gerais de Direito, mormente o da Economia Processual.

Este é um exemplo de lei que nasce do seio da sociedade para as Tribunas do Legislativo.

O desemprego, a miséria e a fome levam milhões de pessoas à estrada da esperança, a qual não raro converte-se em caminho da desilusão. Aprofunda-se o clima de medo, de violência e de insegurança. Dissemina-se a cultura do individualismo e do isolamento. Multiplicam-se as “casas fortaleza”, com sistemas de segurança cada vez mais sofisticados. É como se os cidadãos tivessem tornado-se reféns em suas próprias habitações. Às vezes reféns de crianças, jovens e adolescentes, os quais, em sua maioria, são simultaneamente réus e vítimas da exclusão social crescente.

Grande parte da população, mormente os migrantes, acabam convertendo-se em bodes expiatórios nesse clima de tensão aberta ou velada.

Daí a necessidade de abrir janelas para analisar o fenômeno das migrações a partir de perspectivas mais amplas, variadas e plurais.

Dentro do vasto campo da problemática urbana, o presente projeto de lei prioriza questões relacionadas à revalorização da cultura, luta contra a discriminação e denúncias referidas a situações de violação dos direitos dos migrantes e população excluída.



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADORA MYRYAM ATHIE

A presente propositura tem como objetivo dinamizar o trabalho social do município, por intermédio de uma atuação descentralizada, visando minimizar o problema das distâncias geográficas e a necessidade de atuar de forma mais ágil em relação às questões dos migrantes locais.

Nas metrópoles, praças e parque são pontos de encontro dos migrantes. Como captar a dimensão geográfica deste fenômeno para construir um canal de comunicação dos migrantes com a vida na cidade paulistana. Isto só será possível se disponibilizarmos PONTOS DE ENCONTRO organizados para estas pessoas; o que facilitará, inclusive, a viabilização de uma vida mais participativa para esta população.

Por todos os motivos, já longamente expostos, é que se impõe a presente propositura.


 Vereadora MYRYAM ATHIE
 Líder do PPS na CMSP



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-243 de 2005 16/08/05 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

LEI 12316/97, 11.205/92, 13.188/01

PL 550/04, 215/99, 724/95, 122/05, 463/04, 349/03, 297/03, 308/03, 618/96,

ib

INÁCIO VEIGA

Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

30/08/05

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

[Large handwritten flourish]

[Faint handwritten text]

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 30/08/05 Ao 16:30
RF 101.086

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUSPENSÃO
EM 02/9/05 POR ALU

S 02/9/05 do 13h ALU

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Carlos A. Berenno Jr.
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 19/9/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUSPENSÃO
JURAMENTO DO PÓVO
EM 22/02/06 AO 17:30
POR JZP

1/ em 02/03/06 07 1630h JZP

REDISTRIBUIÇÃO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ADEMILAN
Para: Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 31/10/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
em 07 e 08 de 08
a folha de informação nº
em 18/8/06
SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 42501
Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete da Vereadora Myryam Athie**16 - PAR
16-0979/2006**/ 06 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 243 / 05**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Myryam Athie, que visa instituir o “ Programa Ponto de Encontro ” no Município de São Paulo, e dá outras providências .

A presente propositura tem como objetivo dinamizar o trabalho social do Município, por intermédio de uma atuação descentralizada, visando minimizar o problema das distâncias geográficas e as necessidades de atuar de forma mais ágil em relação às questões dos migrantes locais. Nas Metrópoles, Praças e Parques são Pontos de Encontro dos Imigrantes, sendo certo, que dentro do vasto campo da problemática urbana este projeto de lei prioriza questões relacionadas à revalorização da cultura, luta contra a discriminação e denúncias referidas a situações de violação dos direitos dos migrantes e da população excluída

Desta feita, o projeto de lei cuida de matéria específica e caracterizada como de interesse local, estando amparado nos art. 13, inciso I, 37 “ Caput ” da Lei Orgânica do Município, consoante se transcreve abaixo :

“ Art.13– Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente :

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; ”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Myryam Athie

“ Art. 37 – A iniciativa das Leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nessa Lei. ”

Ademais, dispõe o art. 30, inciso I da Constituição federal, conferindo autonomia ao Município para tratar de assuntos da localidade, *in verbis* :

“ Art. 30 Compete aos Municípios :

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
(...) ”

Assim, conforme demonstrado, o projeto em tela reúne todas as condições jurídicas de aprovação.

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

16/8/06

Dep. de F.

[Signature]

*Guilherme
CONTRÁRIO*

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Pub. c. 1910 OFICIAL
de 18, 08, 06
pagina 61 coluna 3ª
Conferido

SOLANGE RAINHE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 18 / 08 / 06

SOLANGE RAINHE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 18 / 08 / 06 às 16:30h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 20/8/2006
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data original rubricado sob
Documentos
folha nº 09210 - a)
06/09/06 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1205/2006

Autuado em 30/09/2015 08:00:00.
Folha nº - 09 - do
Processo 243/05 fls. 12
Hélio Hidetaki Takahashi
Reg. 11123 Th

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 243/05.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, institui nas Subprefeituras do Município de São Paulo, em caráter permanente, o "PROGRAMA PONTO DE ENCONTRO", a ser gerido pela Coordenadoria de Assistência Social.

O "PROGRAMA PONTO DE ENCONTRO" consistirá em:

I – Criação de banco de dados junto às subprefeituras desta municipalidade, que auxilie na consecução das finalidades do programa, e que deverá ser disponibilizado em sistema on line no site da Prefeitura do Município de São Paulo, para consulta de qualquer interessado via Internet e demais órgãos municipais;

II – Orientar munícipes e não munícipes com informações de interesse, referente à obtenção de documentação; alojamentos, albergues, localização de familiares e outros;

III – Incentivar a promoção e participação em atividades educativas e outras afetas à área de assistência social;

IV – Proceder encaminhamento de urgências médicas e assistência jurídica gratuita;

V – Manter cadastro de pessoas desaparecidas e seqüestradas;

VI – Ajudar pessoas semi-analfabetas e analfabetas na elaboração e encaminhamento de correspondências manuscritas destinadas a seus respectivos familiares residentes na capital, ou na cidade de origem, ou em outras localidades.

De acordo com a propositura, o referido programa visa atingir não só os munícipes paulistanos, como também, migrantes e imigrantes.

O atendimento à população nos PONTOS DE ENCONTRO observará os seguintes princípios:

I – o respeito e a garantia de dignidade devido a todo ser humano;

II – o direito da pessoa a um espaço de referência e localização no Município, a fim de que lhe seja garantido o mínimo de privacidade como condição inerente a sua existência e necessidades;

III – a subordinação da dinâmica do serviço à identidade cultural, individual, familiar e coletiva;



PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

Folha nº - 10 - de
Processo 243/05
Hólio Hikari Takahashi
Reg. 11123

fs. 13

IV – o direito do cidadão de restabelecer sua autonomia e sua convivência comunitária.

De acordo com a justificativa, objetiva-se contribuir para a revalorização da cultura, luta contra a discriminação e denúncias referidas a situações de violação dos direitos dos migrantes e da população excluída.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/09/06.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 09 / 06
página 165 coluna 3ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 11/09/06

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 09/09/06 as 15:00 h,

Moura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
NOEMI NONATO
Para rubricar
Sala de Atendimento da Comissão de Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 13/09/06
Obs: o presente documento é válido por 5 dias nos
termos do § 1º do Art. 5º da Lei 1.111/05

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 11
Em 16/10/06

Moura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



16 - PAR
16- 1521/2006

Folha nº 11 — fls. 15
do processo nº 243/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.82

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0243/2005.

O projeto de lei da nobre vereadora Myryam Athie "institui o "Programa Ponto de Encontro" no município de São Paulo" a ser gerido pela Coordenadoria de Assistência Social e visa atingir não só os munícipes paulistanos, como também, migrantes e imigrantes.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade. A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente.

Justifica a autora que a propositura tem como objetivo dinamizar o trabalho social do município, por intermédio de uma atuação descentralizada, visando minimizar o problema das distâncias geográficas e a necessidade de atuar de forma mais ágil em relação às questões dos migrantes locais. O programa consistirá na criação de banco de dados, orientação referente à obtenção de documentação, alojamentos, albergues, localização de familiares, incentivar a promoção e participação em atividades educativas e outras afetas à área de assistência social, encaminhamentos de urgências médicas e assistência jurídica gratuita, manter cadastro de pessoas desaparecidas e ajudar pessoas semi-analfabetas e analfabetas na elaboração e encaminhamento de correspondência manuscrita destinadas a seus respectivos familiares residentes na capital, ou na cidade de origem, ou em outras localidades.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer favorável a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 25/10/06

Vereador J.F. Zelão
Presidente

Vereadora Noemi Nonato
Relatora

CSPST-FF

17 - RELCOM
17- 7116/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 10 / 2006
página 78 coluna 2ª
Conferido: [assinatura]

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 30/10/06

[assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
05/11/06 às 13 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 23/11/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador [assinatura]
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 21 de 03 de 2007
Presidente

Segue 1 juntado Em nesta data
Documento [assinatura] Rubricado [assinatura]
Rubricado [assinatura] sob folha [assinatura] nº [assinatura]
Em 1 juntado Em nesta data
SEM EFEITO

Segue 1 juntado Em nesta data
Documento [assinatura] sob folha [assinatura] nº 12
Em 28/03/07
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0383/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 243/2005

Folha nº /alçada em 30/09/2005 00:00:00.
Processo nº 243/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

fls. 17

Dispõe sobre a instituição em caráter permanente, nas Subprefeituras do Município de São Paulo, do “PROGRAMA PONTO DE ENCONTRO”, a ser gerido pela Coordenadoria de Assistência Social.

De acordo com a propositura, o programa consistirá em: criação de um banco de dados junto às Subprefeituras, que auxilie na consecução das finalidades do programa; orientação referente à obtenção de documentação, alojamentos, albergues, localização de familiares; incentivo à promoção e participação em atividades educativas e outras afetas à área de assistência social; encaminhamentos de urgências médicas e assistência jurídica gratuita; manutenção de cadastro de pessoas desaparecidas e seqüestradas; ajuda a pessoas semi-analfabetas e analfabetas na elaboração e encaminhamento de correspondência manuscrita destinada a seus respectivos familiares residentes na Capital, na cidade de origem, ou em outras localidades.

O projeto determina, ainda, que deverá constar no banco de dados — que estará *on line* no site da Prefeitura do Município de São Paulo para consulta via internet e demais órgãos municipais — a qualificação do interessado, classificação da informação na forma como a propositura especifica e a identificação do funcionário responsável pelo encaminhamento ou solução da solicitação.

Por fim, a propositura dispõe, na forma que especifica, sobre o atendimento à população nos PONTOS DE ENCONTRO.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/03/2007

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17- 2024/2007

Matéria PL 243/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08/05/2007
pagina 93 coluna 4a
Conteúdo: Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21
São Paulo, 08/05/07
mts.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Passemos ao item seguinte.

- “PL 243/2005, da Vereadora MYRYAM ATHIE (PPS). Institui o "Programa Ponto de Encontro" no Município de São paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 243/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.